

ESTADO DA PARAÍBA  
Governo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Zabelê**  
*Gabinete do Chefe do Poder Executivo*

---

**Lei N.º 32/97**

**Dá nova redação a o art. 50 da Lei Municipal  
22/97 e dá outras providências.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O artigo 50 da Lei Municipal n.º 22/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50** – Além do vencimento, poderão ser pagas aos servidores municipais as seguintes vantagens:

- I. Ajuda de Custo;
- II. Diárias;
- III. Gratificações adicionais;
- IV. Verba de gabinete em forma de representação.

§ 1º - As vantagens acima especificadas não poderão ser incorporadas aos vencimentos ou proventos nos casos previstos em Lei.

§ 2º - A vantagem prevista no inciso IV é exclusivamente dos funcionários de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo, e poderá ser extensiva aos funcionários do Poder Legislativo, cuja Mesa Diretora, regularizada seu procedimento através de Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 1997.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*